

n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica por este meio notificado Filipe Alexandre Vieira Almeida Paiva, com a categoria de assistente operacional, cujo paradeiro é desconhecido e com última morada conhecida na Rua Artur Duarte, lote 5 — 7.º Esq., 1950-032 Marvila, de que contra si se encontra pendente o processo disciplinar n.º 25/2012 PDI, a correr seus trâmites nos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, consultar o processo por si ou por advogado constituído, no Núcleo de Processo Disciplinar, sito no Campo Grande, 27 — 9.º, 1749-099 Lisboa.

5 de junho de 2012. — A Instrutora, *Sofia Bensabat da Silva*.
306162612

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso (extrato) n.º 8134/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, dos seguintes trabalhadores:

Manuel Victor Alves, desligado do serviço no dia 1 de maio de 2012, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, 10.ª posição remuneratória, nível 10;

Maria Sara Alves, desligada do serviço no dia 1 de junho de 2012, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, nível 5.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Luís Gouveia Olim*.
306158774

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 8135/2012

Viabilização de Áreas Urbanas de Génese Ilegal Urbanisticamente Condicionadas do Concelho de Matosinhos — Alteração Parcial do PDM

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 22 de maio de 2012, mandou elaborar a Proposta de Viabilização de Áreas Urbanas de Génese Ilegal Urbanisticamente Condicionadas (AUGIUC) e consequentemente, mandou elaborar a alteração parcial do PDM, com a incidência territorial constante no processo, pelo prazo de 6 meses.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, decorrerá um período de participação de 20 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, para apresentação de sugestões e ou de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da Proposta de Viabilização de Áreas Urbanas de Génese Ilegal Urbanisticamente Condicionadas do Concelho de Matosinhos — Alteração parcial do PDM.

Torna-se público, que a Câmara Municipal deliberou ainda que a Proposta de Viabilização de Áreas Urbanas de Génese Ilegal Urbanisticamente Condicionadas, por incidir em áreas de muita reduzida dimensão e atinente à edificabilidade em causa, não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, entendido nas várias vertentes para que remete o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, não carecendo de avaliação ambiental, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º do RJIGT.

30 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.
206166809

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 8136/2012

Armando Luís Rodrigues Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Méda, torna público que, dando cumprimento ao disposto na alínea *b*)

do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2011, de 06/01 e Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto em 30 de dezembro de 2011 e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do citado diploma legal, a Assembleia Municipal de Meda deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da “Primeira Alteração do Plano Diretor Municipal de Meda” ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série B n.º 263, de 14 de novembro de 1995 — a qual consiste na alteração das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento do citado Plano Diretor Municipal.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º dos mesmos diplomas, publica-se no *Diário da República*, em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Meda, de 30 de dezembro de 2011.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

Primeira alteração do Plano Diretor Municipal de Meda

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, realizou-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a sessão ordinária da Assembleia Municipal, cuja ordem de trabalhos foi previamente distribuída aos membros da Assembleia através da convocatória datada de vinte e um de dezembro de dois mil e onze, a saber:

5.º Ponto — Apreciação e aprovação da 1.ª Alteração do PDM da Meda.

Feita a chamada verificou-se a existência de “quórum” pelo que se passou a tratar os seguintes assuntos:

5.º Ponto — Apreciação e aprovação da 1.ª Alteração do PDM da Meda.

O Senhor Vereador Mário Murça, no uso da palavra, informou que era a primeira alteração ao PDM que será aprovado nesta Assembleia e que a única alteração era apenas para dar a possibilidade a algum investidor que quisesse estabelecer-se no concelho em indústrias agroalimentares pudesse construir uma área maior do que os mil e setecentos metros que estariam aprovados. Podendo chegar com a aprovação desta alteração chegar até aos dois mil metros.

O Senhor Vereador Mário Murça informou ainda que se encontra concluída a versão final do procedimento referente à primeira alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Meda, tendo a CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro, por ofício DOTCN 2009/11, DE 07.12.2011, emitido parecer favorável à referida proposta de alteração, nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 390/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 22 de fevereiro. Que analisado o processo pela Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, submeter a respetiva alteração à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 390/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

O Senhor Deputado Cláudio Rebelo, no uso da palavra, saudou todos os presentes e desejou um feliz ano novo. Achava que este era um ponto importante e que se via que a Câmara era viável e que a mesma mostrava interesse e que tinha estratégia apesar da contenção. O documento podia trazer jovens empresários para o concelho e também sabia que havia um acordo com a maior multinacional de aviários e que se estaria assim a captar investimento, dando condições às pessoas.

Não havendo inscrições para intervir, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal submeteu o presente ponto a votação.

Votação: Aprovado por unanimidade e por minuta
Alteração das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do citado Regulamento do Plano Diretor Municipal de Meda:

«(...)

a) Dimensão mínima da parcela:

Para habitação própria: 7500 m²

Outra finalidade: 15000 m², com exceção das edificações de apoio às explorações agrícolas, pecuárias e florestais que, devidamente justificadas, com plano de exploração, se poderão implantar em parcela que apresente área suficiente para cumprir os afastamentos das edificações às extremas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

b) Índice de utilização máximo:

Para habitação própria: 0,05 (com o máximo de 300 m² de construção);

Outras finalidades: 0,15 (com o máximo de 1500 m² de construção) com exceção das construções agroindustriais e edificações de apoio de exploração agrícolas, pecuárias e florestais que, devidamente justificado com plano de exploração, ficam sujeitas ao cumprimento dos afastamentos às extremas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, não podendo, contudo, ultrapassar os 2000 m²»

606164687

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 560/2012

Projeto de regulamento municipal de ação social

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que em reunião ordinária de 16 de maio corrente, o Órgão Executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Ação Social, e que de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos interessados junto do gabinete de atendimento, na rua 25 de abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta está sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

17 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Projeto de regulamento municipal de ação social (*)

Preâmbulo

Considerando que:

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competência para as autarquias locais em matéria de educação;

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, sendo competência da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoio a extratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, compete-lhe ainda deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

A atribuição de auxílios económicos se enquadra no âmbito das medidas de Ação Social Escolar e constitui uma modalidade de apoio socioeducativo;

O Município de Mértola tem vindo a intervir neste área de modo a assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos os alunos à educação como meio de promoção social e cultural dos cidadãos.

Assim, nos termos do art.241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o art.13.º n.º 1 alínea *d*), 19.º n.º 3 alíneas *b*) e *c*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro; art.68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e restante legislação em vigor foi elaborado o presente regulamento, aprovado em reunião de Câmara Municipal de [...] e em reunião de Assembleia Municipal datada de [...] precedido de apreciação pública, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, com a respetiva publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º...

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e condições de atribuição de auxílio económico para as crianças que frequentam o jardim-de-infância e alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Mértola.

Artigo 2.º

Conceito

O auxílio económico consiste num apoio socioeducativo, anualmente atribuído pela Câmara Municipal, destinado a fazer face aos encargos relacionados com a frequência escolar.

Artigo 3.º

Destinatários

O auxílio económico destina-se a:

- a*) Crianças, que frequentam qualquer jardim-de-infância ou outro equipamento de educação pré-escolar, da rede pública, localizado no concelho de Mértola;
- b*) Alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem escolas da rede pública, localizadas no concelho de Mértola.

Artigo 4.º

Apoios a conceder

1 — O auxílio económico poderá ser atribuído para:

- a*) Manuais escolares
- b*) Material escolar
- c*) Alimentação
- d*) Material pedagógico específico para alunos deficientes, integrados no ensino regular
- e*) Transportes dos alunos deficientes, integrados no ensino regular, que tenham que se deslocar para frequentar atividades integradas em sala de apoio, dentro da área do concelho de Mértola
- f*) Atividades de complemento curricular.

2 — O auxílio económico para os manuais escolares será concedido apenas a alunos do 1.º Ciclo.

3 — O subsídio para alimentação é concedido aos alunos que se enquadram no artigo 3.º do presente regulamento, integrados em escola/estabelecimento abrangidos por este serviço.

4 — As atividades de complemento curricular serão as que se integram em visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares.

Artigo 5.º

Natureza do auxílio

1 — O auxílio económico pode ser atribuído nas seguintes condições:

- a*) Apoio financeiro;
- b*) Apoio em espécie.

2 — O auxílio para os manuais escolares será concedido em espécie, cabendo à Câmara Municipal de Mértola determinar anualmente a atribuição dos restantes.

Artigo 6.º

Atribuição

O auxílio económico é atribuído:

- a*) A todos os alunos, cujos encarregados de educação o venham a requerer, para a modalidade de manuais escolares;
- b*) Aos alunos integrados no escalão 1 e 2 do abono de família para as restantes modalidades de apoio económico, sendo Escalão 1 equivalente ao Escalão A e o Escalão 2 equivalente ao Escalão B.

Artigo 7.º

Prazo e forma de candidatura

1 — A candidatura aos auxílios económicos é formalizada:

- a*) Para a modalidade de manuais escolares até ao dia 30 de junho, em impresso a fornecer pela Câmara Municipal de Mértola/Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social ou Atendimento Geral do Município.
- b*) Para as restantes modalidades, no ato de inscrição e ou matricula do aluno, em impresso a fornecer na Câmara Municipal de Mértola ou Escola que o aluno frequenta ou venha a frequentar, até ao dia 15 de julho.